



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

Sexta-feira • 14 de Outubro de 2022 • Ano XVI • Nº 3205

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Quixabeira - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDLBQJVFQJQXNJAZNURFRD

## Decretos

### DECRETO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 252/2022**  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **ADENI DE JESUS ANSELMO**, matrícula nº **0288**, RG nº 05.213.585-31, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a 48,63 % (quarenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 725,93** (setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 486,07** (quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ: **16.443.723/000103** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo 01 de outubro de 2022.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira**, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2022.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril**, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)